



ESTADO DO PARANÁ

## RELATÓRIO

Trata-se de Processo de Seleção destinado a contratar Entidade Fechada de Previdência Complementar para administrar plano de benefícios previdenciários aos servidores titulares de cargos de provimento efetivo da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Maringá.

Concluído o processo de seleção, foi declarada vencedora do certame a Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN.

Convocada para firmar o termo do convênio de adesão, a FUSAN, ao apresentar o Plano de Custeio Atuarial para a implantação do Plano de Benefícios Previdenciários, previu a incidência da taxa de carregamento sobre os benefícios dos assistidos.

Contudo, referida hipótese, qual seja, a incidência da taxa de carregamento sobre os benefícios dos assistidos, não foi contemplada em edital, tampouco na proposta apresentada pela entidade.

Em razão de tais divergências, a Comissão de Seleção, após consulta à Procuradoria-Geral do Município, decidiu notificar a FUSAN para que, no prazo de cinco dias, promovesse a adequação do Plano de Custeio Atuarial ao Edital de Seleção e à proposta apresentada, sob pena de desclassificação.

Recebida a notificação, a FUSAN deixou de promover, no prazo que lhe foi concedido, a adequação do Plano de Custeio Atuarial, alegando que cumpriu *in totum* as disposições do edital.

Proc. N° 68681/21  
Fls. N° 1936

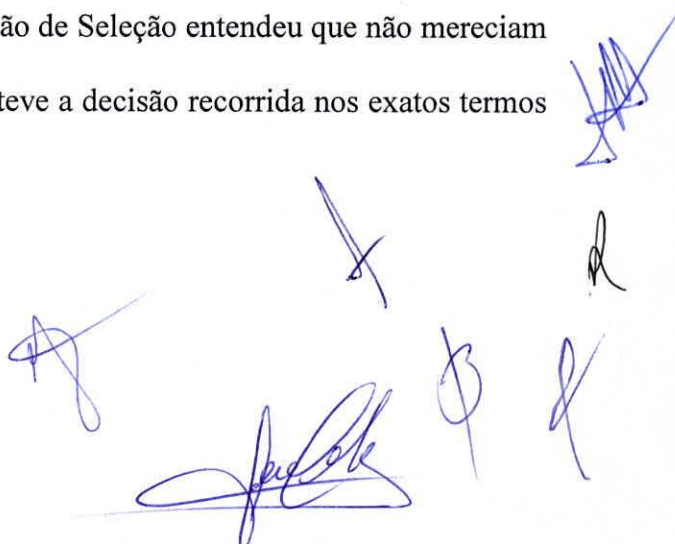
Destarte, considerando a incompatibilidade subsistente entre o Plano de Custeio Atuarial e o Edital de Seleção, bem como entre o Plano de Custeio e a proposta apresentada pela entidade vencedora, a Comissão de Seleção decidiu desclassificar a FUSAN.

Em face da decisão proferida pela Comissão, a FUSAN apresentou recurso, por meio do qual requereu a reforma da decisão, alegando, em síntese, que não havia irregularidade alguma no Plano de Custeio por ela apresentado. Solicitou, por fim, a continuidade do certame, com a consequente assinatura do convênio de adesão.

Ato contínuo, com fundamento no § 3.º do art. 109 da Lei n. 8.666/93, as demais entidades foram notificadas para apresentação de contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

No curso do prazo concedido, apresentou contrarrazões a entidade REGIUS – Sociedade Civil de Previdência Privada. Em tal ocasião, requereu que fosse julgado totalmente improcedente o recurso interposto pela FUSAN, por carecerem as alegações apresentadas de argumentos jurídicos válidos a ensejar a reforma da decisão recorrida.

Ao apreciar o recurso interposto, a Comissão de Seleção entendeu que não mereciam prosperar as razões aduzidas pela FUSAN, pelo que manteve a decisão recorrida nos exatos termos em que proferida.

The bottom of the page contains several handwritten signatures in blue ink. There are approximately seven distinct signatures, some of which are quite stylized and overlapping. They appear to be official signatures of the members of the Selection Commission.

Remetido o recurso ao Prefeito, nos termos da determinação constante do item 8.5 do Edital do Processo de Seleção Pública n. 001/2021, o Chefe do Poder Executivo decidiu não acatar o recurso interposto pela FUSAN.

Proc. Nº 68681/21  
Fls. Nº 1537

Ato contínuo, a Comissão de Seleção, por meio de seu Presidente, procedeu à convocação da entidade REGIUS – Sociedade Civil de Previdência Privada, classificada em 2.º lugar no Processo de Seleção Pública.

Uma vez convocada, a entidade REGIUS enviou, dentre outros documentos, o termo de convênio para apreciação da Comissão de Seleção.


Após analisar o termo de convênio, a Comissão entendeu, por unanimidade, que tal documento contemplou as condições previstas na proposta apresentada pela entidade e atendeu aos requisitos constantes do Edital do Processo de Seleção Pública n. 001/2021.


Diante do exposto, a Comissão de Seleção recomenda a assinatura do termo de convênio de adesão apresentado pela entidade REGIUS – Sociedade Civil de Previdência Privada.


Maringá, 13 de junho de 2022.

  
**José da Silva Neves**  
**Maringá Previdência**

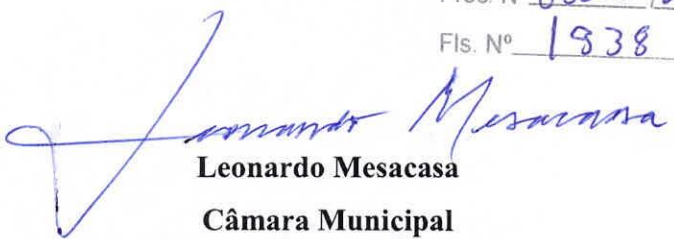
  
**Wenderson Pino Perez**  
**Secretaria de Gestão de Pessoas**

  
**Edson Testi Barandas**  
**Secretaria de Governo**

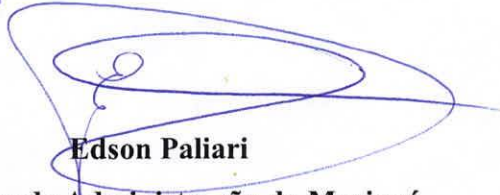
  
**Jean Carlos Marques Silva**  
**Procuradoria-Geral**



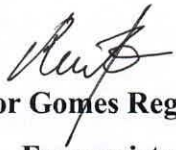
**Adriano Correia da Silva**  
Secretaria de Fazenda



**Leonardo Mesacasa**  
Câmara Municipal



**Edson Paliari**  
Conselho de Administração da Maringá  
Previdência

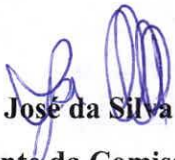


**Vitor Gomes Reginato**  
Economista

**DESPACHO**

Em atenção à manifestação da Comissão de Seleção destinada à instituição de Regime de Previdência Complementar, a qual recomendou a assinatura do termo de convênio apresentado pela entidade REGIUS – Sociedade Civil de Previdência Privada, encaminho o Processo de Seleção Pública n. 001/2021 ao Prefeito Municipal para as providências cabíveis.

Maringá, 13 de junho de 2022.



**José da Silva Neves**  
Presidente da Comissão de Seleção